



Av. 9 de Julho, 3893
Jardins / São Paulo / SP
CEP 01407-100
Tel.: 11 3043-4888
www.rggd.com.br

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Falência

Autos n.º 1001234-17.2014.8.26.0161

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, administrador judicial, já qualificado nos autos da FALÊNCIA de **MASSA FALIDA DA TRANSCOUT – TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. EPP.**, vem à presença de Vossa Excelência, para nos termos dos artigos 22 e 186 da Lei 11.101/05, elaborar sua exposição de causas da falência pelos fundamentos a seguir expostos:

Trata-se de pedido de recuperação judicial distribuído em 06/02/2014 e convolado posteriormente em falência recentemente, em 18/04/2022, por sentença de fls. 2244/2246.

Até o presente momento, os falidos não prestaram as suas declarações nos autos, assim como não foram arrecadados os livros contábeis e sua escrituração fiscal.

I. RESUMO SOCIETÁRIO

Quando da decretação da quebra, a falida tinha em seu quadro societário uma única sócia, a Sra. Zenilça Clara Coutinho de Almeida, que deverá prestar suas declarações no processo, devendo ser intimada para essa finalidade através de seus advogados que se encontram devidamente habilitados nos autos.

Ao que consta, a empresa constituída em julho de 2012 já no ramo de transporte de cargas rodoviárias e logística, tendo somente ao longo dos anos expandido seus negócios.

Quando do início da crise no ano de 2014, a empresa buscou pedido de recuperação judicial que chegou a ser deferido e depois concedido com a aprovação do plano de recuperação apresentado.

No entanto, a empresa ao depois não obteve êxito no cumprimento de seu plano, e sua quebra foi decretada, encerrando suas atividades de maneira não programada.

II. DAS CAUSAS E CIRCUSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Das alegações trazidas aos autos, fato digno de nota é que atribuíram as causas da falência única e exclusivamente ao fato de que suas receitas não estavam mais cobrindo os custos de manutenção e operação, necessitando uma renegociação de seu passivo para ganhar fôlego.

Referida renegociação foi realizada nos autos da recuperação judicial, contudo, a empresa não obteve êxito em sua reestruturação de forma suficiente para saldar ao plano de pagamento ofertado aos credores.

Fator este que gerou uma instabilidade no fluxo de caixa o que desaguou na inadimplência de seus compromissos previstos na recuperação judicial.

Desta feita a empresa, mesmo em recuperação judicial, não tinha condições de propor um plano de pagamento a seus credores, vindo a ter sua quebra decretada antes de qualquer renegociação judicial.

III. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

Dos fatos acima elencados, até o presente momento não se pode apurar qualquer crime falimentar praticado pela única sócia da falida, pois não há indícios nesse sentido nos autos. Não foram apresentadas manifestações ou indícios de que sua gestora teria utilizado de meios ruinosos para enriquecimento próprio, em detrimento de seus credores.

Após a decretação da falência, os representantes da falida têm se apresentado solícitos a todas as obrigações ensejadas na legislação da matéria contribuindo para o deslinde do feito.

Não foram encontrados também indícios de enriquecimento ou beneficiamento de qualquer condição advinda da quebra da empresa, entretanto, tais fatos ainda dependem de uma investigação mais aprofundada.

A seguir será realizada a arrecadação do ativo, com sua respectiva avaliação de mercado, e posterior venda em leilão a ser designado nestes autos.

Sendo que respectivos valores a serem liquidados serão noticiados nestes autos a todos os credores, junto da apresentação do quadro geral de credores, já indicando os pagamentos a serem feitos conforme a ordem de preferência prevista na Lei 11.101/2005.

IV. DO EDITAL

A minuta do edital do artigo 99 §1º acompanha a presente manifestação e deverá ser publicado nos próximos dias, contendo a integra da decisão que decretou a quebra e a relação de credores da falida de forma atualizada por este administrador.

V. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Com a finalidade de organizar a marcha processual e atualizar o quadro geral de credores outrora apresentado, requer, neste mesmo ato, a juntada aos autos do quadro geral de credores atualizado e consolidado, que servirá de base para o edital a ser publicado dentro dos próximos dias.

VI. DOS COMUNICADOS AOS CREDORES

Cabe salientar que todas as despesas necessárias ao desempenho de suas funções serão custeadas com recursos próprios, com a posterior apresentação dos relatórios e comprovantes de pagamento para reembolso pela Massa Falida.

Neste passo, a fim de salientar e elucidar todos os atos que serão praticados, vale informar que foi providenciado o envio de correspondência aos credores constantes quadro geral de credores atualizado e consolidado,

comunicando a data da convolação em falência, a natureza, o valor e a classificação dada a cada um dos créditos.

VII. DOS PEDIDOS

POSTO ISSO, o Administrador Judicial requer:

- a) O recebimento do presente relatório para ciência de credores e interessados;
- b) O regular andamento do feito com a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;
- c) O recebimento do quadro geral de credores atualizado e consolidado para ciência de credores e interessados;
- d) Sem prejuízo das medidas acima elencadas, reitera o pedido anterior para que sejam procedidos bloqueios de ativos em nome da Falida perante os sistemas **Sisbajud**, **Renajud** e **Arisp** de forma a viabilizar a arrecadação célere dos ativos disponíveis, e;
- e) Por fim, reitera-se o pedido de expedição do **mandado de constatação, arrecadação e lacração para realização da diligência** na sede da Falida.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2.022.

Filipe Luis de Paula e Souza



Av. 9 de Julho, 3893
Jardins / São Paulo / SP
CEP 01407-100
Tel.: 11 3043-4888
www.rggd.com.br

OAB/SP n.º 326.004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA, protocolado em 20/06/2022 às 13:43, sob o número WDDA22700820720. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001234-17.2014.8.26.0161 e código A9978F9.